



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

CONTRATO N° 043/2014

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, no exercício de seu mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ADILSON VELOZO ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.954.649/0001-70 e inscrição estadual sob n.º 13.535.468-4, estabelecida a Rua Quartzos, n.º 141, Centro, Terra Norte Do Norte/MT, neste ato representada pelo Sr.º ADILSON VELOZO, portador do CIRG n.º 1.528.893-5 SSP/MT e CPF n.º 002.247.981-38, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo de Licitação de CARTA CONVITE n.º 011/2014, celebram o presente instrumento, nos termos da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Levantamento Planialtimétrico nos Assentamentos Keno, Zumbi dos Palmares e Terra de Viver do Município de Cláudia - MT, conforme condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 18.400,00 (Dezoito mil e quatrocentos reais), referente aos diversos serviços que serão executados pelos preços constantes da proposta da CONTRATADA decorrente da CARTA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

CONVITE N° 011/2014, e que se constituirão na única e completa remuneração, em cujos preços estão incluídas todas as despesas de execução

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – Os pagamentos serão efetuados após a prestação e entrega dos serviços concluídos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DO CONTRATANTE

- I Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- II Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- III Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- IV Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos equipamentos de informática, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;
- V Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;
- VI Acompanhar o fornecimento dos equipamentos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços fornecidos fora das especificações deste Edital;
- VII Paralisar a execução casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

4.2. DA CONTRATADA

- I Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- II Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos;
- III Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Cláudia. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

IV Responsabilizar - se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do objeto ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

V Responsabilizar - se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

VI Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

VII Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

VIII Fornecer garantia dos produtos conforme prazos estipulados no Edital e Anexos, e nos casos omissos aplicar – se - à, subsidiariamente, as condições e prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

IX Caso ficar constatado qualquer tipo de dano ao material, ou desconformidade com sua especificação, este deverá ser substituído ou refeito, sendo de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, nos termos da lei pertinente.

X A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo para prestação dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, a ser expedida pela CONTRATANTE.

5.2 - A fiscalização da execução dos serviços do presente contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

- 5.2.1 A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização do referido contrato através do Srº. JEAN CARLOS DIEDRICH.
- 5.2.2 O responsável técnico da CONTRATADA pela execução do presente contrato é o Srº. FABRICIO DE CASTRO.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1 - Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(392) 08.001.15.452.0011.2012.339039.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

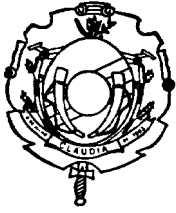
8.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente contrato, encerrando desta forma em 24/02/2015.

8.2 – A Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, e parte integrante deste instrumento contratual para verificação de vigência do mesmo.

8.3 - Somente será admitida, a exclusivo critério do CONTRATANTE, prorrogação de prazo quando:

- Faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o seu fornecimento couber ao CONTRATANTE;
- Houver ordem escrita do CONTRATANTE para a paralisação, no todo ou em parte, das obras e serviços;
- A execução dos serviços for prejudicada por condições climáticas adversas, incidindo em período chuvoso ou impróprio para a execução das obras, casos em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS:

10.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

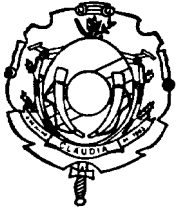
- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

10.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

10.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação de serviço;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

10.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

10.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Carta Convite n.º. 011/2014, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi elaborado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado e, por duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Cláudia – MT, 24 de Novembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

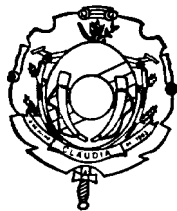
João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal/Contratante

ADILSON VELOZO ME

Adilson Velozo

Empresa/Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt

CPF: 041.620.821-54

Nome: Edinéia Valtrick

CPF: 980.578.711-72